



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 269/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022^{1 2}

Dispõe sobre a Criação da “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”, regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os servidores e servidoras deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a valiosa trajetória da servidora Maria Celeste da Silva (*in memoriam*) como servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”, que será concedida a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada será prateada e constituída pela efígie da servidora Maria Celeste da Silva, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”. No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres “Poder Judiciário do Estado do Piauí”, pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário Estadual do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II, desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no *caput*, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

~~§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo I, desta Resolução.~~

§3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a comunicação dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I, desta Resolução. **(redação dada pela Resolução nº 289/2022)**

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 08/10

² Alterada pela Resolução nº 289/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.396, de 01.07.2022, publicado em 04.07.2022, p. 16

~~Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador, Magistrado, Servidor ou ente Sindical, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.~~

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, ocorrerá por indicação de qualquer Magistrado (1º e 2º graus), por uma comissão de Servidores composta pelos representantes da SECGER, SECPRE, SAJ e SEAD, 01 (um) representante de cada órgão sindical e pelo Presidente desta Corte, na ordem de 10 (dez) para o Presidente e 05 (cinco) para os demais segmentos, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano. **(redação dada pela Resolução nº 289/2022)**

~~§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo.~~

§ 1º Concluída a instrução do processo, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo. **(redação dada pela Resolução nº 289/2022)**

§ 2º A indicação referida no caput tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e será acompanhada pela SEAD, que prestará informações sobre o servidor ou servidora indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha o servidor ou servidora que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa ou TAC.

§ 3º A medalha poderá ser concedida a servidor(a) em atividade, aposentado ou *post mortem* e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro, viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

~~§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas decisões para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade **(revogado pela Resolução nº 289/2022)**~~

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

~~Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida progressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:~~

Art. 3º Com o fim de aferir o merecimento da outorga, a Secretaria Geral (SECGER) acostará ao processo os seguintes documentos: **(redação dada pela Resolução nº 289/2022)**

I - certidão atualizada da Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º e de 2º Graus, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

~~§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos. **(revogado pela Resolução nº 289/2022)**~~

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º A SEAD exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados, as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha

Funcional, a seguinte epígrafe: “Agraciado, no dia xx/yy/www(citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", concedida por meio da Portaria n. yy/xxxx”, publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www.”

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores, Magistrados, Servidores e Entes Sindicais	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	2 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II

DOC 2955081